

CONTRATO Nº: 2021.07.30.01/CPSMJN

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte-CE**, CNPJ Nº. 11.436.747/0001-03, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. Francisco Samuel da Silva, **ORDENADOR DE DESPESAS**, Resolução nº 19/2021, e do outro lado a empresa **BONTEMPO REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 00.125.733/0001-52, com sede na Rua Engenheiro Edmundo Almeida Filho, nº 200 – Vila União – Fortaleza-CE, CEP 60.410-840, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Adriano de Castro Perdigão, inscrito no CPF Nº. 424.194.413-20, portador da Carteira de Identidade Nº. 92002137366 têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021-CPSMJN**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: **Contratação de empresa para realização de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de até 30% do valor contratado nos condicionadores de e do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van DenBrule de Matos – CEO-R, através do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE**. Constante do item, abaixo relacionado:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | MÉDIA UNIT. | MÉDIA TOTAL |
|------|--|------|--------|--------------|---------------|
| 1 | Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de até 30% do valor contratado nos condicionadores de ar para, para suprir as necessidades da Policlínica João Pereira dos Santos e do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van DenBrule de Matos – CEO-R através do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/Ceará. | Mês | 12 | R\$ 5.054,40 | R\$ 60.652,80 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços aqui pactuados, o valor global de R\$ 60.652,80 (Sessenta mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.054,40 (cinco mil cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e Trabalhista, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após a execução dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. Por ocasião da entrega do serviço prestado a contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, com endereço à Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos), Rodovia Juazeiro/Barbalha, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.436.747.0001-03.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN



4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte-Ce. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.01.10.302.0002.2002 - Manutenção da Gestão da Policlínica e 01.01.10.302.0002.2003 - Manutenção do CEO - Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica..

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições deste instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002.

6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.2.1. Realizar a manutenção preventiva e corretiva e entregar os aparelhos em perfeitas condições de funcionamento após realizar teste de funcionamento por no mínimo 15 minutos, para uso exclusivo da Contratante, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material necessário ao bom funcionamento do equipamento, e assim mantê-los durante todo o tempo de contratação, garantindo o uso regular dos mesmos;

6.2.2. A manutenção preventiva deve ser realizada até o quinto dia útil de cada mês;

6.2.3. O prazo para execução da manutenção corretiva simples é de 24 horas, contados da Ordem de Serviços e da manutenção corretiva com troca de peças é de 05 (cinco) dias uteis a contar do recebimento da Ordem de Serviços;

6.2.4. Utilizar os materiais, peças, componentes e serviços especificados e recomendados pelo fabricante/fornecedor de cada equipamento, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços contratados;

6.2.5. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários a execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE;

6.2.6. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

6.2.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.2.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

6.2.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

6.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.2.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 6.3.3. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;
- 6.3.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o CPSMJN.

8.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

8.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e disposições constantes de sua proposta;

10.2. Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante;

10.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a ORDEM DE SERVIÇO e a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Termo e no Edital;

10.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital, neste contrato e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei;

10.5. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no edital, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

10.6. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.7. A licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

10.8. A Empresa deves disponibilizar no mínimo 02 (dois) funcionários, para execução dos serviços, com carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, conforme solicitação da contratante;

10.9. A Empresa deverá ser Responsável pela troca por todas as peças Eletrônicas dos Equipamentos, em caso de defeito;

10.10. A licitante vencedora, deverá manter a Administração informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN

10.11. A empresa deverá realizar a manutenção Preventiva e seguir cronograma de manutenção mensal, trimestral, semestral, conforme modelo abaixo, a qual poderá ser modificada conforme as exigências da ONA (Organização Nacional de Acreditação).

10.11.1. MENSAL:

- a) Limpeza geral do equipamento;
- b) Verificação dos isolamentos das tubulações;
- c) Limpeza dos filtros de ar;
- d) Verificação dos compressores;
- e) Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- f) Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- g) Ajuste dos termostatos;
- h) Medição da vazão do ar;
- i) Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- j) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- k) Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais irregulares;
- l) Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamentos nas tubulações de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- m) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos;
- n) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- o) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- p) Lubrificação geral dos equipamentos;
- q) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação (p/ desobstrução de todos os drenos);
- r) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

10.11.2. TRIMESTRAL:

- a) Limpeza interna e externa dos condensadores;
- b) Recuperação de focos de ferrugem do equipamento.

10.11.3. SEMESTRAL:

- a) Descontaminação do sistema de ar determinação da Portaria No 3523/99, do preservação da qualidade do ar, através SECRETARIADASAUDE Governo do Estado do Ceará condicionado e ventilação, conforme Ministério da Saúde, no que diz respeito à da manutenção preventiva, em frequência e periodicidade descrita na proposta e corretiva;
- b) Realização semestral de análise microbiológica para o diagnóstico da qualidade do ar no interior do prédio, de acordo com a Norma Técnica 001, recomendada no subitem VI - Avaliação e controle, do anexo à Resolução no 009, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- c) A empresa deverá realizar a manutenção corretiva sempre que solicitada onde deverá atender os requisitos abaixo especificados:
 - c.1. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal da Unidade;
 - c.2. Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em planilha de inspeção;
 - c.3. Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela contratada por ocasião da execução de outros serviços;
 - c.4. Substituição de peças, exceto compressores e placas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN



11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

11.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Srs **ANTONIO PAULO DOS SANTOS NETO**, portador da Cédula de Identidade RG N°. 2003034043646 SSP/CE e do CPF n°. 214.454.783-15, Almojarife da Policlínica João Pereira dos Santos e **HELIDORO JHONNY SALES DE SOUZA**, Assistente Administrativo do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Tciano Van Den Brule de Matos, Membro da Comissão Permanente de Licitação Resolução 16/2021, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Barbalha/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE, 30 de julho de 2021.

Francisco Samuel da Silva

**ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE**

ADRIANO DE CASTRO Assinado de forma digital por ADRIANO
DE CASTRO PERDIGAO:42419441320
PERDIGAO:42419441320 Dados: 2021.07.30 16:52:05 -03'00'

Adriano de Castro Perdigão
**BONTEMPO REFRIGERAÇÃO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. LUIZA VIRGINIA S. U.S. SAMPAIO CPF: 060-468-344-81

2. [assinatura] CPF: 214.874.563-87